



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1728/2014.

Altera redação do Artigo 7º da Lei Municipal 133/1990 e dá outras providências.

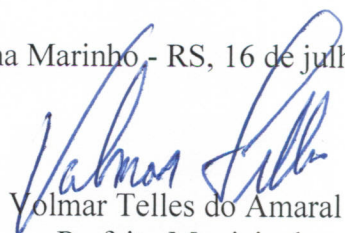
Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº133, de 29 de outubro de 1990, o qual passa a ter a seguinte redação:

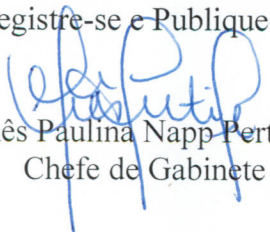
Art. 7º. Considera-se fracionamento a modalidade de desmembramento que resulte na subdivisão de um lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, desde que o imóvel a ser fracionado tenha área igual ou inferior a dez mil metros quadrados.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor a contar de 1º de agosto de 2014.

Saldanha Marinho - RS, 16 de julho de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Pertile
Chefe de Gabinete